



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.159 DE 21 DE SETEMBRO DE 2.010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA DE COMBATE AO COMÉRCIO IRREGULAR E ILEGAL, E AO DESCUMPRIMENTO DAS POSTURAS MUNICIPAIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria De Segurança Pública, para conjugação de esforços com vistas à colaboração técnico-material da Polícia Militar e Polícia Civil, para implantação do “Programa de Combate ao Comércio Irregular e Ilegal, e ao Descumprimento das Posturas Municipais”, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na legislação municipal.

Art. 2º - As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, previamente ajustados e assinados entre a Secretaria de Segurança Pública e o Município.

Art. 3º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Civil e Militar, que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força do Convênio a ser celebrado com o Município.

Art. 4º - A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, será fixada nos seguintes valores :

I - Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia será de 1,3 UFESP por hora trabalhada.

II - Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia, será de 0,92 UFESP por hora trabalhada.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Parágrafo único : O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 5º - O Estado prestará contas ao Município dos recursos recebidos, nos prazos estipulados no termo de convênio.

Parágrafo Único: Os partícipes do convênio prestarão contas aos seus órgãos de controle e ao Tribunal de Contas.

Art. 6º - Cada partícipe do convênio responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Art. 7º - O prazo de duração do convênio será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 05 anos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de Setembro de 2010.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal